

Museu de Portimão

Aprovado pela Deliberação nº 374/08 de 16/04/2008 da Câmara Municipal de Portimão



Política de Incorporações

Museu de Portimão

ÍNDICE

Preâmbulo

Capítulo I

As colecções e a política de incorporação

- 1-Colecções
- 2-Historial da incorporação de colecções
- 3-Justificação da actual política de incorporação

Capítulo II

Incorporação de peças

- 4-Condições de incorporação
- 5-Resposáveis pela incorporação
- 6-Normas para incorporação de novas peças
- 7-Método de registo usado
- 8-Procedimentos de incorporação
- 9-Sugestão de incorporação noutros museus

Capítulo III

Abatimento de peças

- 10-Abatimento de peças
- 11-Normas para o abatimento de peças
- 12-Procedimentos para o abatimento de peças

Capítulo IV

Disposições finais

- 13-Revisão do presente regulamento

Museu de Portimão

Preâmbulo

A política de incorporações do Museu de Portimão enquadra-se no definido pelo art.º 14, do Capítulo III, do Regulamento Interno do Museu e rege-se pelo presente documento.

Capítulo I

As colecções e a política de incorporação

Artigo 1.º Colecções

1 -O Museu de Portimão possui uma diversidade tipológica de bens culturais móveis de referência que testemunham a evolução histórica do Município e das comunidades locais na sua interacção com o mundo, no tempo e no espaço.

O Museu de Portimão integra no seu espólio as seguintes colecções:

- a)-Património industrial e etnográfico: indústria conserveira, construção naval, pesca, estiva, litografia, fundição, latoaria, fumeiros, transportes, tipografia, etc.;
- b)-Espólio arqueológico proveniente das estações arqueológicas de: Alcalar, Monte Canelas, Abicada, Monte Mar, Vale da Arrancada, Vila Velha, Alvor, Baralha, Grutas da Mexilhoeira, Montes de Cima, Armazém de Arge, Igreja Matriz da Mexilhoeira Grande, Rio Arade;
- c)-Colecção Manuel Teixeira Gomes;
- d)-Património imaterial (testemunhos orais e histórias de vida);
- e)-Fundos documentais e iconográficos dos sécs. XV a XX (fundos da Câmara Municipal e de organismos da região, das instituições religiosas,

arquivos industriais da actividade conserveira, pesca, construção naval, fumeiros, fotógrafos locais, turismo, etc.).

Artigo 2.º **Historial da incorporação de colecções**

As origens da incorporação das colecções do Museu de Portimão (MP) reportam-se a 1983, aquando da aprovação da Comissão Instaladora do Museu de Portimão-CIMP, pela Câmara Municipal de Portimão, iniciando-se então um projecto museológico visando a investigação, recolha, documentação e divulgação do património local, com especial destaque para o arqueológico, industrial, náutico e subaquático.

A Comissão Instaladora do Museu de Portimão-CIMP, então nomeada, reuniu esforços no sentido de criar, numa 1ª fase, uma estrutura que salvaguardasse o património cultural em risco iminente, no ano da sua constituição:

a)- um património industrial resultante do fim da actividade das diversas fábricas do designado "Centro Conserveiro de Portimão", constituído por um significativo acervo de peças, máquinas, equipamentos e arquivos, em elevado perigo de destruição e desmembramento. o qual se inicia um levantamento arqueo-industrial.

b)- um património arqueológico, que em virtude das dragagens do Rio Arade, dos anos 80, emergia do fundo do seu leito directamente para o areal das praias circundantes de Portimão, indiciando claramente o potencial histórico e científico de um património arqueológico subaquático, que importava prospectar, recolher, conservar, classificar e contextualizar.

Lançaram-se então as bases de um sistemático levantamento do património arqueológico, industrial e subaquático, reforçando-se a equipa de trabalho da CIMP, procedendo ao acondicionamento e manutenção do imenso e volumoso espólio.

Estava assim alcançado um dos primeiros objectivos da CIMP, que culminou com a abertura de uma estrutura de apoio e tratamento destes materiais, o Centro de Recolha e Oficina de Restauro Industrial, criada a partir de espaços industriais inactivos, equipamentos e colaboradores provenientes de antigas oficinas, dando-se assim resposta à progressiva incorporação, daquele espólio e à importante dimensão simbólica e afectiva

junto dos industriais, trabalhadores conserveiros de Portimão e seus familiares.

Posteriormente abriu-se à comunidade o primeiro serviço público da estrutura museológica, o Centro de Documentação e Informação, espaço privilegiado para o contacto com as fontes documentais recolhidas.

Através de uma recolha de testemunhos orais e histórias de vida, envolvem-se os grupos sociais, próximos dos contextos imateriais das culturas industriais e marítimas.

É a partir destas realidades que se tem vindo a desenvolver de uma forma progressiva e exponencial, a par do alargamento das funções museológicas (exposições temporárias e itinerantes, conservação e restauro, serviços educativos, serviço público de documentação, organização de seminários e encontros científicos, etc), a incorporação de colecções no Museu de Portimão.

Em 1996, a Autarquia de Portimão, adquire a antiga fábrica de conservas, "Feu Hermanos" num local contíguo ao rio Arade, junto ao Convento de S. Francisco, visando a instalação dessa futura unidade museológica.

Dois anos mais tarde (1999), é elaborado o Programa Museológico, específico para aquele antigo espaço industrial e lançado o concurso para o Projecto de Arquitectura, das novas instalações do Museu.

Artigo3.º **Justificação da actual Política de Incorporações**

1 – A Comissão Instaladora do Museu incumbida de recolher e manter à sua guarda um numero significativo de peças, incorporadas com particular incidência entre 1985 e 1995, não possuía à data, recursos humanos suficientes para inventariar tão elevado acervo.

Neste contexto, criou um sistema de registo provisório, baseado num tipo de marcação temporária e na elaboração de fichas borrão.

O Museu de Portimão está a proceder ao inventário retrospectivo com base na informação registada.

2 -A actual política de incorporação do Museu de Portimão rege-se pelo que está estipulado na Lei-Quadro dos Museus Portugueses, nº 47/2004, de 19 de Agosto, pelas normas e do Código Deontológico do ICOM.

3 – O Museu tem vindo a aumentar o seu acervo seguindo uma política de incorporações definida de acordo com a sua vocação, missão e objectivos., de forma coerente e continuada, recolhendo espólio nas áreas do património industrial, etnográfico, arqueológico, iconográfico, documental e bibliográfico.

A intenção de dar continuidade ao crescimento das colecções prende-se com os seguintes factores:

a)- Os critérios de selecção das aquisições para o enriquecimento das diferentes colecções são de ordem histórica, sociológica, científica e técnica. O Museu preocupa-se em fazer novas aquisições tendo em vista completar as suas colecções, na perspectiva da sequência das cadeias operatórias, dos testemunhos representativos da diversidade temática a exhibir, de forma a permitir um conhecimento e interpretação da historia e da ocupação do território onde se insere a sua actividade.

b)- A politica de incorporação desta instituição fomenta a salvaguarda e o estudo dos bens culturais móveis que estejam relacionadas com o anteriormente referido, procurando encaminhar as peças sem enquadramento local, em museus da especialidade, permitindo assim melhorar e enriquecer, os bens culturais de outras instituições de uma forma cooperante e articulada.

Capítulo II

Incorporação de peças

Artigo 4.º

Condições de incorporação

1.Todas as peças a incorporar no acervo do Museu devem estar em conformidade com o definido no art.º 3º, deste plano e de acordo com o estipulado na Lei-Quadro de Museus Portugueses, seguindo critérios de selecção e prioridade que tenham em conta: a vocação, objectivos, temáticas, abrangência cronológica, o estado de conservação das peças e a certeza de que o Museu reúne os meios humanos, materiais e financeiros para as salvaguardar, nas melhores condições.

2. A incorporação dos bens culturais será feita segundo o determinado no artigo 13º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, nº47/2004 de 19 de Agosto que compreende as seguintes modalidades:

- a)-compra;
- b)-doação;
- c)-legado;
- d)-herança;
- e)-recolha;
- f)-achado;
- g)-transferência;
- h)-permuta;
- i)-afecção permanente;
- j)-preferência
- l)-dação em pagamento.

3. O Museu não incorpora no seu acervo peças ou colecções que:

- a)-Não estejam de acordo nem se enquadrem com a vocação e os objectivos desta instituição, tal como definido no ponto 1, do artº 4, deste Plano;
- b)-O mau estado de conservação seja determinante para a não incorporação; sem que exista forma de recuperação;
- c)-A sua especificidade, estado de conservação ou manutenção não seja possível assegurar ou manter;
- d)-As condicionantes impostas em situações de doação ou outras impliquem contrariar os interesses do Museu e do interesse público;
- e)-Não tenham como objectivo a perenidade dos objectos.

Artigo 5.º **Responsáveis pela incorporação**

1- O responsável pela incorporação de novas peças é o Director do Museu, o qual submeterá as suas propostas, à Câmara Municipal de Portimão, para aprovação.

Artigo 6.º **Normas para incorporação de novas peças**

As novas aquisições de bens culturais no museu devem ser feitas tendo em conta:

- a)-Que a documentação das peças, nomeadamente título válido de propriedade, fazendo diligências no sentido de confirmar se as peças não têm proveniência ilícita;

- b)-Que é recolhida e registada toda a informação disponível sobre a peça, constituindo um processo técnico da mesma;
- c)-Que é atribuído um número de inventário necessário à sua individualização, de acordo com o estipulado no artigo 7º deste regulamento

Artigo 7.º **Método de registo usado**

O Museu possui aplicação informática específica para o registo, fichagem, classificação e catalogação de todos os dados referentes às peças incorporadas.

A aplicação informática permite a articulação entre os vários registo de dados da peça, a bibliografia e os registos audiovisuais.

Para o registo manuscrito de todos os dados referentes a cada peça possui:

- a)-Livro de Registo de Entradas;
- b)-Ficha de Inventário;
- c)-Ficha de Movimento de Peça
- d)-Etiqueta de Peça
- e)-Ficha de Laboratório

O primeiro passo no processo de registo dos objectos no Museu, tem lugar no momento da recolha, em ficha designada Ficha Borrão, sendo feito o registo fotográfico dos procedimentos de a recolha até à sua incorporação.

O Museu efectua simultaneamente o inventário retrospectivo, por colecções, do espólio já existente e o inventário por ordem de entrada das novas peças.

O Museu de Portimão opta como critério de numeração das peças, o registo alfanumérico (de A000 a Z999).

Esta numeração é sequencial, crescente e neutra, não fornece nenhuma informação sobre os objectos, a não ser a identificação dos mesmos através do número.

As peças em condição de depósito são registadas no Livro de Depósitos, ainda que não incorporadas, sendo-lhes atribuído um número sequencial alfanumérico com o uso exclusivo das letras K, W, Y.

Artigo 8.º

Procedimentos de incorporação

A peça é registada no Livro de Registo de Entradas, composto por folhas pautadas, numeradas e rubricadas, com o número geral de inventário que lhe foi atribuído.

O Livro de Registo de Entrada tem termo de abertura e de fecho, onde consta o fim a que se destina e o número de páginas que contem.

O Livro é manuscrito e nele constam os seguintes campos:

- a)-Nº de entrada;
- b)-Nº de Inventário;
- c)-Objecto;
- d)-Função;
- e)-Matéria;
- f)-Data e Proveniência;
- g)-Modo de Aquisição;
- h)-Data de Aquisição;
- i)-Categoria da colecção;
- j)-Situação no Museu;
- l)-Observações;

O Museu possui Livro de Registo de Depósitos em tudo similar ao Livro de Registo de Entradas, ainda que os objectos depositados por um determinado período, não façam parte do património incorporável do Museu.

As peças são marcadas com o número de inventário de acordo com a tipologia do material que as compõem, sendo, nos casos que o justifique, identificadas com uma etiqueta de peça.

As peças são inventariadas sumariamente na base de dados informática e nas respectivas fichas de inventário e de movimento.

Para agrupar todos os dados e registos das peças são criados dossiers de peça

Artigo 9.º

Sugestão de incorporação noutros museus

1 - O Director do Museu de Portimão pode, no caso em que não aceite a incorporação de bens pelos motivos expostos no artigo 4º, deste Plano, propor a incorporação em museus que reúnam as condições necessárias para a sua incorporação e que possuam colecção conexas.

2 – O Museu de Portimão promove o estabelecimento de parcerias entre museus, estabelecendo uma política de intercâmbio de saberes e experiências, permitindo uma melhor gestão de colecções tendo em vista o enriquecimento do Património Cultural.

Capítulo III

Abatimento de peças

Artigo.10º Abatimento de peças

O Museu de Portimão considera que só é passível o abatimento de peças em situações muito específicas, muito fundamentadas, com parecer da entidade tutelar dos museus ou quando a peça se encontra muito danificada na sequência de deterioração natural ou acidental irreversível, ou em caso de desaparecimento definitivo por roubo.

O processo de abatimento de peça deve reflectir a responsabilidade deontológica e legal do Museu, o carácter das suas colecções e o papel que assume perante a comunidade, na preservação das colecções.

Artigo 11º. Normas para o abatimento de peças

O abatimento de uma peça obriga à manutenção da documentação, dos registos e fichas referente à mesma.

O abatimento de uma peça obriga à elaboração do respectivo auto onde conste as razões, os pareceres e as autorizações que estiveram na origem do mesmo. Esta documentação fica apenas ao dossier de peça.

Artigo 12º. Procedimentos para o abatimento de peças

1 - O abatimento de uma peça é da responsabilidade do Director do Museu de Portimão que o deve propor à Câmara Municipal, através do envio formal do respectivo processo de abatimento.

2 – Do processo de abatimento deve constar a seguinte informação:

- a) Número de inventário;
- b) Registo fotográfico da peça;
- c) Historial de aquisição da peça;

d) Fundamentação da proposta de abatimento.

e) Cópia dos registos de inventário;

f) Outros dados considerados relevantes.

3 - No Livro de Registo de Entrada de Peças menciona-se o abatimento da peça, mantendo-se o número de inventário da mesma.

4 - Em todos os outros registo da peça serão actualizados os dados com o seu abatimento.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 13º.

Revisão do presente regulamento.

1 -O Plano de Incorporação será revisto com uma periodicidade quinquenal.